



## PORTARIA ARTESP Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2017

***Dispõe sobre a instituição da Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário, objeto do contrato de concessão 0002/CR/1998, para o fim de verificar a presença das condições de devolução e vida útil mínima do Sistema Rodoviário, ao término da vigência do ajuste, nos termos do Anexo 10, que o integra, e dá providências correlatas.***

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercido da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento na Deliberação CD/ARTESP nº 731, de 23/03/2017, do Conselho Diretor [que aprovou a criação de Equipe multidisciplinar, art. 4º XXIX, do Regimento Interno e a minuta desta portaria] e considerando o disposto nos artigos 19, I, e 20, §§1º e 2º, da Lei 7.835, de 8 de maio de 1992;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, bem como a adoção das providências necessárias ao recebimento do sistema rodoviário concedido;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão DER nº 002, de 6 de março de 1998, que tem por objeto o Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 05 [malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais], estará extinto, por decurso do prazo de vigência, em março de 2018;



Considerando que, em conformidade com o Anexo 10 ao retro citado contrato, a Concessionária estará obrigada a devolver o Sistema concedido, *em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 (seis) anos, após sua entrega;*

CONSIDERANDO que se encontra em curso procedimento a Concorrência Pública Internacional ARTESP 003/2016, que tem por objeto a concessão da exploração dos serviços públicos de operação, gestão, ampliação, conservação e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e rodovias de acesso descritas em Anexo ao edital da licitação, incluindo, como SISTEMA REMANESCENTE, a malha que compôs o Lote 5, de 1998, uma vez finda aquela concessão;

CONSIDERANDO que, será mais eficiente, racional e econômico ao Estado a transferência direta do Sistema Remanescente à Vencedora da Concorrência retro citada, sem prejuízo da participação da ARTESP, como representante do Poder Concedente e como Agência Reguladora de Transportes do Estado;

CONSIDERANDO que a Vencedora da Concorrência em curso é legítima interessada no acompanhamento das vistorias sobre as condições de devolução do Sistema, que irá receber, ao termino do Contrato de Concessão 002/CR/1998;

CONSIDERANDO que a participação da Vencedora da Concorrência Internacional 003/2016, na Comissão de Devolução, atende ao interesse público, já seu acompanhamento das condições de devolução inibirá pleitos de reequilíbrio futuros, relativos ao estado de conservação e operação do Sistema entregue;

CONSIDERANDO que esse acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Devolução, por representantes da Vencedora, sem poder de decisão, não fere direitos da Concessionária, cuja conduta, na qualidade de prestadora de serviço



público, deve pautar-se pela transparência e colaboração, para que não haja descontinuidade do serviço até então por ela prestado;

## **DECIDE**

**Artigo 1º** - Fica instituída, junto ao Conselho Diretor, Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais, que compõe o Lote 5 objeto do Contrato de Concessão nº 002, de 6 de março de 1998, em vias de extinção por decurso da vigência, com a finalidade verificar a existência das condições fundamentais para sua restituição, em conformidade com o Anexo 10 do contrato 002/1998, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria, como Anexo 1.

**§1º** - A Comissão será integrada por representantes da ARTESP e, em igual número, da Concessionária VIANORTE, podendo seus trabalhos serem acompanhados por até 4 (quatro) representantes da Vencedora da Concorrência Internacional ARTESP nº 003/2016.

**§2º** - Os integrantes da Comissão de Devolução representantes da ARTESP e Concessionária VIANORTE, bem como respectivos suplentes, serão indicados mediante mensagem eletrônica, que será encartada no processo a ser instaurado para tratar da devolução, ou transferência, do Sistema Rodoviário (Lote 5), e designados por despacho do Diretor Geral da ARTESP, exarado no respectivo processo, .

**§3º** - Na indicação dos representantes deverá constar o nome, a profissão, RG, o endereço eletrônico e número de celular, inclusive dos suplentes.

**§4º** - A Vencedora da Concorrência Internacional ARTESP 003/2016 poderá indicar seus representantes e suplentes na Comissão de Devolução, a partir da data da publicação da decisão final da Comissão Especial de Licitação, nomeando-a Vencedora da Licitação retro nomeada;



**§5º** - No despacho a que se refere o § 2º deste artigo, o Diretor Geral designará o responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

**Artigo 2º** - As atividades da Comissão de Devolução deverão ser pautadas pelos seguintes critérios:

- I - adequado e pleno restituição dos direitos, privilégios e reversão dos bens vinculados à prestação do serviço objeto da Concessão vincenda;
- II - continuidade da prestação do serviço público;
- III - preservação dos direitos dos usuários e do Poder Concedente.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de seu desiderato, a Comissão de Devolução terá as seguintes atribuições:

- I - realizar vistoria previa e intermediárias do Sistema Rodoviário a ser restituído ao Poder Concedente, ou transferido diretamente à Vencedora da Licitação em curso, e elaborar os respectivos relatórios;
- II - acompanhar a implementação das etapas, nos prazos previstos, bem assim identificar e acompanhar as correções necessárias ao cumprimento do disposto no Anexo 10, conforme aprovado pelo Conselho Diretor;
- III - fazer o levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;
- IV - elaborar minutas dos atos e termos necessários à consecução da transferência do Sistema Rodoviário.

**Parágrafo único** - O Coordenador dos trabalhos da Comissão de Devolução poderá solicitar aos Diretores de área da ARTESP, o auxílio para consecução de medida específica, que pressupõe a especialidade daquela Diretoria.

**Artigo 4º** - A Concessionária VIANORTE deverá franquear à Comissão de



Devolução o acesso a todos os documentos e informações por ela considerados relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Regulamento da Concessão e Contrato.

**Artigo 5º** - Os Relatórios de Vistoria serão dirigidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, e deverão conter, sem prejuízo de outros que a Comissão de Devolução entenda relevantes:

I - no Relatório de Vistoria prévia:

- a) descrição do Sistema Rodoviário, considerando as condições de devolução estabelecida no Anexo 10;
- b) levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;
- c) indicação de correções se houver, em cada área, o prazo sugerido pela Concessionária, para sua execução;
- d) manifestação da Comissão sobre os prazos e etapas proposta pela Concessionária, considerando, especialmente, a viabilidade técnica de cumprimento antes da extinção do contrato o prazo;
- e) proposta da Comissão de etapas e prazos de execução, de modo a viabilizar o atendimento dos parâmetros definidos no Anexo 10 ao Contrato de Concessão 002/CR/1998, na data da extinção da vigência do ajuste.

II - nos Relatórios de Vistorias intermediárias:

- a) informações sobre a execução das correções referidas no Relatório de Vistoria anterior, bem assim sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor;



b) outras informações relevantes ao desiderato da Comissão.

III - no Relatório de Vistoria Final:

- a) as datas de vistorias e reuniões realizadas, atas;
- b) as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos da Comissão;
- c) as conformidades identificadas e não corrigidas pela Concessionária até aquela data, com a estimativa dos respectivos custos;
- d) descrição do Sistema Rodoviário que será entregue, considerando a descrição feita no Relatório de Vistoria previa e as condições de devolução estabelecida no Anexo 10;
- e) outras informações consideradas relevantes pela Comissão.

IV - Sem prejuízo dos elementos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, todos os relatórios deverão conter:

- a) o timbre da ARTESP e data da elaboração;
- b) nomes, entidades representadas, rubrica das folhas e assinatura, ao final, dos membros da Comissão e dos representantes da Vencedora;
- c) informação, pelo Coordenador dos trabalhos, sobre a ausência ou recusa de assinatura de um ou mais membros da Comissão, bem assim sobre a existência de voto divergente e sua juntada;
- d) despacho do Diretor da DIN, com manifestação sobre o conteúdo do relatório e proposta de submissão ao Conselho Diretor.

**Artigo 6º** - As vistorias deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e o respectivo relatório submetido ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de





Investimentos, em até 15 (quinze) dias após a conclusão da vistoria, ressalvados:

I - o de vistoria prévia, que deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 30 (trinta) dias da constituição da Comissão;

II - o de vistoria final, que deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 15 (quinze) dias de antecedência da data de extinção do Contrato de Concessão 002/CR/1998.

**Artigo 7º** - Caberá ao coordenador dos trabalhos da Comissão a elaboração dos relatórios de vistoria, devendo o membro que dele divergir manifestar seu inconformismo, pontualmente, por escrito e fundamentadamente, em voto separado do qual deverá ser, obrigatoriamente, dado conhecimento aos demais integrantes, e juntado ao relatório de vistoria.

§1º - A ausência de assinatura de um ou mais membro da Comissão não invalida o Relatório, devendo ser observadas as disposições do artigo 5º, inciso IV, alínea 'c' desta portaria.

§2º - Embora a função dos representantes da Vencedora da Concorrência Internacional Artesp 003/2016, seja de mero acompanhamento, cabe-lhes manifestar-se, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo e nos termos de seu Contrato de Concessão, especialmente Anexo XVIII, caso diverjam do entendimento adotado pela Comissão ou do voto divergente, se houver.

§3º - A ausência injustificada de assinatura no Relatório de Vistoria, por algum membro da Comissão ou pelos representantes da Vencedora pressupõe sua concordância tácita com seus termos, salvo expressa divergência, manifestada nos termos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - A deliberação do Conselho Diretor da ARTESP sobre os Relatórios de Vistoria e votos divergentes, se houver, tem caráter decisório, cabendo à Comissão



de Devolução adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando o prosseguimento da verificação até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário pela Sucessora da Concessionária VIANORTE.

**Artigo 9º** - As responsabilidades, civil e técnica, da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.

**Artigo 10** - Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor da ARTESP.

**Artigo 11** - Os trabalhos da Comissão de Devolução, de que trata esta Portaria, estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário objeto do contrato de concessão 002/CR/1998, pela Sucessora da concessionária VIANORTE.

**Artigo 12** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 23 de março de 2017.

**GIOVANNI PENGUE FILHO**  
Diretoria Geral

RPD